



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 146/99

BARROQUINHA, 14 DE OUTUBRO DE 1.999

Define o veículo de divulgação oficial dos atos da administração pública municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL BARROQUINHA (CE),
Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1.º - O Veículo Oficial de Divulgação dos Atos da Administração Pública Municipal será o *rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Barroquinha*, Av. Boa Esperança, 100 - Centro, podendo ser também o *rol de entrada do Fórum Comarca da Cidade do mesmo nome e o da Câmara Municipal*

Parágrafo Único - Os Atos da Administração Pública serão afixados no mínimo por 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2.º - Para efeito de eficácia, os atos administrativos relativos às modalidades de licitação, acima de carta-convite, provenientes de recursos vinculados, deverão também ter publicidade nos meios de divulgação conforme a Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA, em 14 de Outubro de 1999.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal